



Universidade Federal de Pelotas
Programa de Pós-graduação em Epidemiologia

REGIMENTO



Pelotas, 2020.

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I DAS FINALIDADES..... | 1 |
| CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA | 2 |
| SEÇÃO I DO COLEGIADO | 2 |
| SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA..... | 4 |
| CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE | 6 |
| CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES | 8 |
| CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA | 10 |
| CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS | 12 |
| CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO | 13 |
| CAPÍTULO VIII DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DO GRAU ACADÊMICO | 16 |
| SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO..... | 16 |
| SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO | 17 |
| SEÇÃO III DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA | 19 |
| SEÇÃO IV DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA..... | 21 |
| SEÇÃO V DA MARCAÇÃO DA DEFESA | 25 |
| CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL..... | 27 |
| CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE | 28 |
| CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES..... | 29 |
| CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES..... | 32 |

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art.1º – O Programa de Pós-graduação em Epidemiologia (PPGEpi) da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com nível Mestrado, criado pela portaria nº 06, de 20 de julho de 1990e nível Doutorado, criado pela portaria nº 306, de 26 de fevereiro de 1997do Conselho Universitário, tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, através da formação de epidemiologistas altamente qualificados, que atuem nas diversas áreas da disciplina, para identificar problemas relevantes, realizar projetos de investigação científica e contribuir para o avanço do conhecimento científico da Epidemiologia.

Parágrafo único – O Programa está estruturado em áreas de concentração que são definidas e atualizadas por resolução específica do colegiado de curso.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Art.2º – A administração do PPGEpi é exercida pelo Colegiado, presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa. Na sua ausência, preside o Colegiado:

- I. o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa;
- II. o membro do Colegiado mais antigo na UFPel;

Parágrafo único – O Colegiado do PPGEpi é o órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação desta universidade o órgão imediatamente superior e nível de recurso.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art.3º – O Colegiado possui funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art.4º – O Colegiado é composto por coordenador(a) e adjunto(a), representantes discentes (de acordo com legislação em vigor da Universidade), e oito (08) docentes permanentes titulares do PPGEpi, responsáveis e/ou regentes de disciplinas e orientadores de alunos do Programa.

§ 1º –Serão escolhidos quatro (04) membros suplentes dos docentes permanentes por período de dois (02) anos.

§ 2º – Três (03) faltas consecutivas não justificadas em reuniões do Colegiado implicarão em substituição do docente.

Art.5º – Todos os integrantes do Colegiado participarão das votações, inclusive seu(sua) Coordenador(a), que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art.6º – São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

-
- II. elaborar o regimento e suas modificações, submetendo-o ao Conselho de Pós-graduação para apreciação e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFPel;
 - III. normatizar e realizar o cadastramento dos docentes permanentes e colaboradores;
 - IV. apreciar e deliberar sobre os sistemas de avaliação e as estruturas curriculares, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
 - V. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas e deliberar sobre suas alterações;
 - VI. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;
 - VII. apreciar e deliberar a escolha dos professores orientadores e coorientadores, quando for o caso;
 - VIII. deliberar sobre a realização do processo de seleção, como condição de ingresso no Programa;
 - IX. nomear Comissões de Admissão ao Programa;
 - X. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos, em cada período letivo;
 - XI. apreciar e deliberar sobre os planos de estudo dos alunos e suas eventuais modificações;
 - XII. apreciar e deliberar sobre os projetos de Dissertação no Mestrado e de Tese no Doutorado, quando necessário;
 - XIII. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
 - XIV. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada bimestre, através dos exames dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas, quando necessário;
 - XV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula ou outras solicitações;

- XVI. apreciar e deliberar sobre a constituição de comissões examinadoras;
- XVII. apreciar e deliberar sobre a homologação do parecer da Comissão de Admissão ao Programa e das bancas dos trabalhos de conclusão;
- XVIII. propor aos órgãos competentes da UFPel a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XIX. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art.7º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação desta Universidade.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art.8º – O Programa terá um(a) Coordenador(a) que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor, ser eleito(a) pelo voto universal dos membros do Colegiado, de acordo com norma específica do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPel.

Art.9º – São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa:

- I. presidir o Colegiado;
- II. convocar as reuniões do Colegiado;
- III. propor ao Colegiado os(as) docentes que orientem e, quando for o caso, coorientem;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação todos os dados relativos à frequência e conceitos, e demais assuntos de interesse do Programa;

- VI. tomar providências visando a obtenção de recursos materiais e de pessoal indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos professores e alunos, quando necessário;
- VIII. supervisionar e zelar pela aplicação dos recursos específicos do Programa.

§1º – O Programa elegerá um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) da mesma forma que o(a) Coordenador(a). O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor, sendo que a ele(a) compete substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo(a) na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo(a) Coordenador(a).

§2º – Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ficam definidos pelo Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPel.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art.10 – O corpo docente do PPGEpi é constituído por professores doutores, que ministram disciplinas regulares no Programa e orientam alunos. Os docentes são classificados em dois grupos: permanentes e colaboradores.

Art.11 – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado, baseada em critérios de credenciamento estabelecidos.

Parágrafo único – Os critérios para credenciamento serão dispostos através de resoluções específicas para Docente Permanente e Docente Colaborador, atendendo critérios vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art.12 – São atribuições dos docentes permanentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, como responsável, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Saúde Coletiva;
- V. participar das reuniões de avaliação do Programa;
- VI. atuar como professor(a) orientador(a) ou coorientador(a);
- VII. integrar o Colegiado do PPGEpi, quando elegível.

Art. 13 – São atribuições dos(as) docentes colaboradores(as):

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, como regente, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras, se necessário;

-
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Saúde Coletiva;
 - V. participar das reuniões de avaliação do Programa, quando requisitado(a);
 - VI. atuar como professor(a) orientador(a) ou coorientador(a); e
 - VII. integrar o Colegiado do PPGEpi, quando elegível.

CAPÍTULO IV

Dos Orientadores e Coorientadores

Art.14 – Os(As) orientadores(as) são membros do corpo docente do PPGEpi, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Orientadores(as) que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa.

Art.15 – São atribuições do(a) orientador(a):

- I. elaborar, juntamente com o(a) aluno(a), o plano de trabalho a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o(a) aluno(a) no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. orientar o(a) aluno(a) na elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- V. assessorar o(a) aluno(a) na elaboração dos seminários que este vier a apresentar;
- VI. indicar ao Colegiado o(a) eventual coorientador(a) do(a) aluno(a);
- VII. autorizar o(a) mestrando(a) a apresentar sua Dissertação e o(a) doutorando(a) sua Tese;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das Dissertações e Teses de seus(suas) orientandos(as);
- IX. presidir a banca de defesa da Dissertação ou Tese de seus(suas) orientandos(as).

Art.16 – Um(a) coorientador(a) poderá ser indicado a cada aluno(a) de Mestrado. Alunos(as) de Doutorado terão coorientador (a) quando necessário ou quando seu(sua) orientador(a) for externo(a) ao corpo docente do Programa.

Art.17 – O(A) coorientador(a) poderá ser externo(a) ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o grau de Mestre para a coorientação de mestrandos e o grau de Doutor para a coorientação de doutorandos.

Art.18 – Compete ao(à) coorientador(a) auxiliar o(a) orientador(a) na execução de suas funções.

Art.19 – A formalização dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) será feita pelo Colegiado do PPGEpi.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Art.20 – O processo de ingresso no Programa será definido, a cada ano, pelo Colegiado e divulgado em edital específico.

Art. 21 - O processo de admissão de novos(as) alunos(as) será encaminhado por uma banca especialmente constituída pelo Colegiado para este fim.

Art.22 – Para admissão no Doutorado são requisitos o grau de Mestre e ter pelo menos um artigo completo publicado ou submetido, nos cinco (05) anos anteriores à seleção, em periódico científico com corpo editorial, pertencente à classificação específica de periódicos da área de Saúde Coletiva ou áreas afins, ou indexado nas bases de dados *PubMed* ou *Scielo*. Demais informações sobre a admissão estarão publicadas em edital específico.

Art.23 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos(as) em categoria especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º – Será admitido como aluno(a) especial, aquele(a) que estiver regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-graduação — Mestrado ou Doutorado — e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Esses(as) alunos(as) ficam sujeitos(as) às mesmas normas dos(as) alunos(as) regulares.

§ 2º – O número de vagas será decidido pelo(a) responsável da disciplina, com aprovação do responsável pela disciplina.

§ 3º – Aluno(a) ouvinte, sem direito a crédito, pode ser aceito(a) a critério do(a) responsável da disciplina.

Art.24 – A banca de seleção será composta por, pelo menos, três (03) docentes do Programa. A banca deverá ser aprovada pelo Colegiado e, quando necessário, também incluirá docentes externos ao PPGEpi, bem como Mestres ou Doutores formados pelo Programa.

Parágrafo único – A banca será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar um edital de seleção para divulgação durante o período de inscrições, sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento.

Art.25 – A banca de seleção avaliará os currículos dos(as) candidatos(as), atribuindo-lhes uma nota com base em critérios de avaliação de currículo estabelecidos no Edital específico.

Art.26 – Para ingresso no Mestrado o(a) candidato(a) deverá ser aprovado em provas teóricas (saúde pública, epidemiologia, raciocínio matemático e inglês).

Parágrafo único – Os exames escritos têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos reprovados (nota menor do que cinco) em qualquer uma das provas consideradas.

Art.27– Para ingresso no Doutorado o(a) candidato(a) deverá ser aprovado(a) em provas teóricas (saúde pública, epidemiologia, estatística e inglês).

Parágrafo único – Os exames escritos têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos reprovados (nota menor do que cinco (5,0)) em qualquer uma das provas consideradas.

Art. 28 – A critério do Colegiado, candidatos(as) com residência permanente fora do país, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto na legislação vigente na UFPel.

Art.29 – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

CAPÍTULO VI

Das Matrículas

Art.30 – O(A) candidato(a) deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art.31– Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula.

Art.32 – O(A) aluno(a) que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Colegiado, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do(a) orientador(a).

Parágrafo único – O(A) aluno(a) poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um (01) ano.

Art.33 – Ao(A) aluno(a) que, sem ter solicitado trancamento de sua matrícula, deixar de se matricular em um (01) semestre, não será reconhecido nenhum direito de readmissão.

Art.34– O(A) aluno(a), com o parecer de seu(sua) orientador(a), poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula nas disciplinas. A deliberação sobre acréscimo ou substituição de matrícula nas disciplinas caberá ao Colegiado, e observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único – O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o(a) aluno(a) for frequente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrida, no máximo, metade da carga horária da disciplina.

Art.35 – Com a matrícula, o(a) aluno(a) assume o compromisso de dedicar pelo menos vinte (20) horas semanais (no período diurno) ao Programa durante todo o curso, acordadas previamente com seu(sua) orientador(a), e de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art.36 – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos(as) docentes do PPGEpi.

Art.37 – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a dezessete(17) horas de atividade didática.

Art.38 – Para o Mestrado, o componente teórico-prático obrigatório do curso tem a duração de doze (12) meses, constando de quatro bimestres comuns a todas as áreas de concentração. Também serão oferecidas disciplinas intensivas de cinquenta e uma (51) horas-aula, com três (03) créditos cada.

Parágrafo único – O(A) mestrando(a) deverá integralizar os créditos mínimos de disciplinas obrigatórias exigidos pelo PPGEpi, conforme resolução específica, e duas disciplinas optativas, para se habilitar à defesa da Dissertação.

Art.39 – Para o Doutorado, os(as) alunos(as) deverão cumprir, os créditos mínimos exigidos pelo PPGEpi, conforme resolução específica, de disciplinas obrigatórias e cinco (05) disciplinas optativas, para se habilitar à defesa da Tese.

Art.40 – O Colegiado do curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação, cujos programas sejam equivalentes aos das disciplinas oferecidas pelo curso, até um limite máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos exigidos.

§ 1º – O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo(a) aluno(a), com o parecer do(a) orientador(a). A equivalência das disciplinas cursadas em outros Programas será julgada pelo Colegiado.

§ 2º – Alunos(as) de Doutorado egressos(as) do Mestrado deste Programa estão isentos da limitação de trinta por cento (30%), podendo aproveitar os créditos das disciplinas obrigatórias do Mestrado, além de até três (03) disciplinas intensivas optativas.

Art. 41 – Em cada disciplina, os(as) alunos(as) serão avaliados pelo(a) responsável através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: prova escrita, trabalho escrito individual ou em grupo, avaliação oral e participação em aula (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do(a) aluno(a)). Com base nestes critérios, o(a) responsável pela disciplina atribuirá a cada aluno(a) um conceito variando de A a D. Ao Colegiado caberá a atribuição do conceito E, correspondente à falta ética grave e P para aproveitamento de créditos.

§ 1º – Para as disciplinas em que os(as) alunos(as) forem avaliados(as) de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9,0 a 10,0

Conceito B - de 7,5 a 8,9

Conceito C - de 6,0 a 7,4

Conceito D - de zero a 5,9

§ 2º – Serão aprovados(as) nas disciplinas os(as) alunos(as) que alcançarem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º – O(A) aluno(a) que obtiver conceito D em qualquer disciplina será submetido à prova de recuperação em até duas semanas após o final do bimestre correspondente.

§ 4º – Caso o(a) aluno(a) não alcance o conceito C na prova de recuperação, ele(a) poderá seguir no curso desde que seja aprovado em todas as disciplinas dos bimestres subsequentes. Neste caso, seu conceito na disciplina na qual foi originalmente reprovado, será estipulado com base no conceito médio obtido nas demais disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 5º – O conceito E será atribuído ao(a) aluno(a) que cometer falta ética grave, julgada como tal por pelo menos dois terços dos membros do Colegiado. Este conceito implicará em desligamento do Programa, cabendo-lhe recurso.

§ 6º – O conceito P será atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou de outra Instituição e cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art.42– Os critérios para desligamento de alunos(as) do Programa estão dispostos no Capítulo XII deste Regimento “Infrações e Penalidades”.

Art. 43 – É obrigatória a frequência às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de vinte e cinco por cento (25%) das aulas.

CAPÍTULO VIII

Das Dissertações, Teses e do Grau Acadêmico

SEÇÃO I

Da Qualificação para o Mestrado

Art.44 – O projeto de pesquisa deverá ser entregue até o final do terceiro bimestre do primeiro (1º) ano do curso para ser submetido à apreciação do revisor, indicado pelo(a) orientador(a) ou Colegiado.

§ 1º – O projeto será apresentado publicamente no terceiro bimestre.

§ 2º – Os casos excepcionais deverão ser justificados e serão apreciados pelo Colegiado.

Art.45 – O(A) mestrando(a) deverá também submeter-se a um exame de qualificação, que será ofertado no ano subsequente ao ingresso.

§ 1º – O exame de qualificação do Mestrado é composto por prova escrita, sobre os conteúdos de disciplinas obrigatórias, e prova prática, envolvendo a utilização de pacote estatístico.

§ 2º – O(A) aluno(a) deverá obter nota igual ou superior a seis (06) em cada prova. Se não alcançar a nota mínima, o(a) aluno(a) terá uma única oportunidade de repetir cada prova em data a ser especificada pelo Colegiado.

§ 3º – Para se submeter ao exame de qualificação o(a) mestrando(a) deverá ter cumprido pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos créditos obrigatórios.

§ 4º – O exame será elaborado e aplicado por uma comissão composta por docentes do Programa, indicada pelo Colegiado. Esta comissão divulgará os detalhes do exame (dia, horário, formato das provas) em edital a ser publicado no mínimo trinta(30) dias antes da sua realização.

Art.46 – Será considerado como tendo completado a Qualificação do Mestrado o(a) aluno(a) que tiver seu projeto de pesquisa aprovado e obtido aprovação no exame de

qualificação. Ter completado a qualificação do Mestrado é requisito para a defesa da Dissertação.

Art.47– Ao final da defesa do projeto, a banca examinadora emitirá um parecer indicando aprovação ou reprovação do projeto. Em caso de reprovação, o(a)mestrando(a) terá uma única chance para reapresentar o projeto à mesma banca, em até trinta (30) dias a contar da defesa do projeto. Uma segunda (2ª) reprovação do projeto implicará em desligamento imediato do Programa.

SEÇÃO II

Da Qualificação para o Doutorado

Art.48 – O(A) doutorando(a) deverá comprovar proficiência no idioma inglês por meio de exame específico a ser realizado até doze(12) meses após o ingresso.

§1º – Serão aceitos como comprovação de proficiência em língua inglesa os testes e pontuações definidos em resolução específica.

§ 2º – Doutorandos(as) que comprovem ter realizado seu Mestrado no exterior, com a produção de uma monografia em língua inglesa, ficam dispensados(as) do exame de proficiência.

Art. 49 – Para qualificar, o(a) aluno(a) de Doutorado também deve ter aprovado seu plano de trabalho, realizado em conjunto com seu(sua) orientador(a), submetendo-o à aprovação de um(a) parecerista membro do Colegiado no período de até seis (06) meses após o seu ingresso no Programa.

§ 1º – O plano de trabalho contempla o envolvimento do(a) aluno(a), desde um primeiro momento, em atividades práticas de pesquisa, devendo a preparação do projeto de pesquisa ser iniciada ainda nas primeiras semanas do curso.

§ 2º – Havendo necessidade de alterações no plano de trabalho, solicitação para tal deverá ser encaminhada ao Colegiado, devidamente justificada e com as assinaturas do(a) aluno(a) e de seu(sua) orientador(a).

Art. 50 – O projeto de pesquisa deverá ser submetido ao Colegiado e defendido em sessão pública, em até dezoito (18) meses após o ingresso. O projeto será avaliado por uma banca composta por dois (02) examinadores, que arguirão o(a) doutorando(a) após a apresentação do projeto. Esse será julgado em relação à sua qualidade e viabilidade de execução dentro do contexto do Programa.

§ 1º – Ao final da defesa do projeto, a banca examinadora emitirá um parecer aprovando-o ou não. Em caso de não aprovação, o(a) doutorando(a) terá uma única oportunidade para reapresentar o projeto à mesma banca, num prazo estipulado por esta, de no máximo noventa (90) dias. Uma segunda reprovação do projeto implica em desligamento imediato do Programa.

§ 2º – Fica vedado ao(à) doutorando(a) iniciar o trabalho de campo referente ao seu projeto sem tê-lo previamente apresentado e aprovado, exceto em casos excepcionais, devidamente aprovados pelo Colegiado.

Art. 51 – O(A) doutorando(a) deverá ser aprovado(a) no exame de qualificação, que consta de uma prova teórico-prática específica, cujos objetivos são testar o conhecimento sobre tópicos gerais em Epidemiologia e sua capacidade de avaliar criticamente artigos científicos e propor soluções para situações-problema na área. A prova será oferecida pelo menos uma (01) vez ao ano.

§ 1º – Para realizar o exame de qualificação o(a) aluno(a) deverá ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos créditos totais necessários para obtenção do grau de Doutor.

§ 2º – Caso reprovado na primeira tentativa, o(a) doutorando(a) terá mais uma oportunidade para prestar o exame. Uma segunda (2ª) reprovação nesse exame implica em desligamento imediato do Programa.

Art. 52 – Será considerado como tendo completado a Qualificação do Doutorado o(a)aluno(a) que tiver: comprovado sua proficiência em inglês, aprovado seu projeto de pesquisa e obtido aprovação no exame de qualificação. Ter completado a Qualificação do Doutorado é requisito à realização de estágio doutoral e à defesa da Tese.

SEÇÃO III

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art.53– O prazo mínimo para defesa de Dissertação será de quinze (15) meses e o máximo será de vinte e quatro (24) meses, a contar do ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito, com a devida concordância do(a) orientador(a). O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, trinta (30) dias antes do vencimento do prazo. O prazo máximo de prorrogação é de três(03) meses.

Art.54– A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

- I. o projeto de pesquisa como aprovado pelo(a) revisor(a);
- II. um relatório sobre o trabalho de campo;
- III. alterações em relação ao projeto original, se for o caso;
- IV. um artigo científico pronto para ser submetido a periódico acadêmico;
- V. um resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

Parágrafo único – A diagramação do volume deverá seguir a normatização da UFPel.

Art.55– A defesa da Dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora, composta por três (03) membros. O(A) presidente da banca será o(a) orientador(a) ou um(a) representante por este(a) indicado(a), que deverá ser membro do Colegiado e orientador(a) do Programa. Os outros dois (02) membros serão docentes doutores, sendo um(a) interno(a), preferencialmente o(a) revisor(a) do projeto, e um(a) externo(a) ao corpo docente do Programa.

§1º – A participação de um (01) mestre na banca terá caráter excepcional e dependerá de aprovação prévia do Colegiado, mediante justificativa por escrito, apresentada no momento da indicação da banca.

§ 2º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo *in loco*, sua arguição e conceito serão feitos por mídia (com vídeo) ou enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

§3º – O(A) orientador(a) presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art.56– A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da Dissertação:

I – Para a Dissertação ser aprovada, o artigo apresentado deve ser passível de publicação em um periódico da área de Saúde Coletiva ou áreas afins, conforme critérios mencionados em resolução específica do PPGEpi.

II– Para avaliar a Dissertação, o examinador deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

a. *Aprovada*: o artigo necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo(a) próprio(a) autor(a) com o apoio do(a) orientador(a). O(A) mestrando(a) dispõe de trinta (30) dias para entregar ao Programa a Dissertação corrigida.

b. *Aprovada com reformulações*: o artigo necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliado por um dos membros da banca examinadora, que não o(a) orientador(a), e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O(A) mestrando(a) dispõe de 30 (trinta) dias para as alterações e ressubmissão.

c. *Reprovada*: quando os membros da banca entenderem que o artigo não atende às exigências necessárias para publicação em periódico da área, conforme item I desse artigo.

III– Se a dissertação for reprovada, o mestrando terá um prazo de 90 (noventa) dias para realizar as modificações necessárias e ressubmeter para sua defesa à banca.

a. No caso de nova reprovação o(a) mestrando(a) será automaticamente desligado do programa.

IV – Sempre que necessário, o Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das Dissertações.

Art.57– O(A) aluno(a) que, tendo sido aprovado(a) na qualificação, obtiver aprovação pela banca examinadora, estará credenciado(a) a receber o grau de Mestre em Epidemiologia.

Parágrafo único – O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o(a) mestrando(a) haver submetido o volume requerido à secretaria do Programa com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

Art.58– Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no Artigo 56, serão encaminhados à Secretaria do Programa um exemplar em arquivo eletrônico(PDF ou equivalente), com as devidas correções. As Dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de anuência do(a) orientador(a). Casos específicos serão discutidos no Colegiado.

Art.59 – Após a entrega do material descrito no artigo anterior desse Regimento, a defesa da Dissertação será homologada pelo Colegiado do PPGEpi, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO IV

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art.60– O prazo mínimo para defesa de Tese será de vinte e quatro (24) meses e o máximo será de quarenta e oito (48) meses, a contar do ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

§ 1º – O(A) doutorando(a) que não cumprir o prazo máximo previsto neste artigo será desligado do Programa, após deliberação do Colegiado.

§ 2º – Em casos excepcionais, quando solicitada prorrogação deste prazo máximo ao Colegiado, até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo e através de requerimento por escrito com a devida concordância do(a) orientador(a) e antecedência, o Colegiado irá analisá-lo. O prazo máximo de prorrogação que o(a) aluno(a) terá direito será de seis (06) meses.

Art.61– A Tese deverá estar baseada em trabalho de campo podendo ou não ser esse realizado e supervisionado pelo(a) aluno(a), no decorrer do curso.

§ 1º – O Colegiado poderá aceitar trabalhos de pesquisa realizados anteriormente ao ingresso, desde que de alta qualidade e com comprovação de participação do(a) aluno(a) em seu delineamento e execução.

§ 2º – A exigência de participação em trabalho de campo pode ser cumprida com o envolvimento em pesquisa que não seja o objeto da Tese do(a) aluno(a), desde que devidamente aprovada pelo Colegiado.

Art.62– A Tese de Doutorado deverá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

- I. três artigos científicos;
- II. projeto de pesquisa original;
- III. alterações do projeto, se for o caso;
- IV. relatório sobre o trabalho de campo;
- V. resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º – Cada artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica da área de Saúde Coletiva ou áreas afins. A revista deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

§ 2º – Pelo menos um dos artigos deverá estar redigido em língua inglesa.

§ 3º – Um dos artigos aceito para publicação em periódico dos estratos superiores da classificação de periódicos da CAPES– Qualis - para a área de Saúde Coletiva, conforme resolução específica do PPGEpi. O Colegiado deverá ser consultado previamente no caso de publicação de livro ou capítulo de livro.

§ 4º - O primeiro artigo da Tese deverá ser submetido até o vigésimo sexto (26º) mês após o ingresso, sendo o(a) aluno(a) responsável por notificar a secretaria da submissão.

§ 5º – A diagramação do volume deverá seguir a normatização da UFPel.

Art. 63 – O volume de Tese será submetido a dois (02) membros internos da banca, exceto o presidente, que avaliarão se o trabalho apresenta a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública. Os examinadores terão até trinta (30) dias para a emissão dos pareceres.

I – Caso não apresente a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública, os examinadores devem apresentar parecer por escrito indicando ao(a) aluno(a) as modificações necessárias e o prazo para reapresentação, que não poderá ser superior a sessenta (60) dias. Nesse caso, o(a) aluno(a) deverá revisar a Tese e responder aos examinadores por escrito apontando as alterações conforme os pareceres dos examinadores. Após as modificações e resposta entregue aos examinadores, a defesa deve ser marcada.

II – Caso o trabalho apresente a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública, o(a) aluno(a) é autorizado a marcar a defesa em até sessenta (60) dias. Neste caso, os pareceres dos examinadores serão apresentados na defesa pública, em conjunto com o(a) terceiro(a)(3º) examinador(a) externo(a) ao Programa.

Art. 64 – A banca examinadora será composta por quatro (04) membros. O presidente da banca será o(a) orientador(a) ou um(a) representante por este(a) indicado(a), que deverá ser membro do Colegiado. O(A) presidente da banca não terá direito a voto. Os outros membros serão docentes doutores(as), sendo pelo menos um(a) deles(as) externo(a) ao Programa e pelo menos um(a) deles interno(a) ao Programa.

Art.65– A defesa pública da Tese de Doutorado será em sessão aberta, perante a banca examinadora.

§ 1º – O processo de arguição deve ser definido entre os examinadores.

§ 2º – Se necessário alterações, a banca deve apresentar ao final da defesa no formulário do PPGEpi a indicação da necessidade de mudanças para serem trabalhadas pelo(a) candidato(a) e seu(sua) orientador(a).

Art.66– A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da Tese.

I – Para ser aprovada, pelo menos dois (02) dos artigos apresentados devem ser passíveis de publicação em periódicos dos estratos superiores da classificação CAPES da área de Saúde Coletiva ou áreas afins, conforme resolução específica do PPGEpi.

II – Se a condição acima não for satisfeita, a Tese deve ser reprovada. Neste caso, o(a) doutorando(a) terá um prazo de cento e vinte (120) dias para realizar as modificações necessárias e ressubmeter a Tese à banca. Após esse prazo o(a) aluno(a) terá até 30 dias para alterações e envio do volume final à secretaria.

III – Uma vez aprovada a Tese, o(a) examinador(a) deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

a. *Aprovada*: os artigos necessitam de pequenas correções que podem ser realizadas pelo(a) próprio(a) autor(a) com o apoio do(a) orientador(a). O(A) doutorando(a) dispõe de quarenta e cinco (45) dias para entregar com pequenas alterações a Tese corrigida ao Programa.

b. *Aprovada com reformulações*: os artigos necessitam de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. O(A) doutorando(a) dispõe de noventa (90) dias para fazer as grandes alterações e entregar o volume corrigido ao Programa. Para ter a aprovação final, a Tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora,

que não o(a) orientador(a), e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores.

Art.67– O(A) aluno(a) que, tendo sido aprovado(a) na qualificação, obtiver aprovação por parte da maioria da banca examinadora da Tese, estará credenciado(a) ao recebimento do grau de Doutor(a) em Epidemiologia.

Parágrafo único – O grau de Doutor(a) somente será homologado pelo Programa após o(a) doutorando(a) haver submetido o volume requerido com as devidas correções aprovadas pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) examinador(a), conforme o caso.

Art.68– Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no Artigo 67, serão encaminhados à secretaria do Programa um exemplar em arquivos eletrônicos em PDF ou semelhante, com as devidas correções. A Tese corrigida deverá ser acompanhada de aprovação do(a) orientador(a) ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

Parágrafo único – De corridos trinta (30) dias dos prazos definidos no Art. 67, e não tendo sido entregue a Tese corrigida, devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art.69 – Após a entrega do material descrito no Artigo 68, a defesa da Tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO V

Da Marcação da Defesa

Art.70 – Para marcar a defesa de Dissertação ou Tese, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número de créditos exigidos para o Mestrado ou para o Doutorado.

- II. ter sido aprovado(a) em todo o processo de qualificação, conforme descrito nas Seções I e II deste Capítulo, para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente.
- III. no caso do Doutorado, ter um artigo completo aceito para publicação em periódico dos estratos superiores da classificação específica de periódicos da CAPES.

Art.71 – O(A) orientador(a) deverá solicitar ao Colegiado o agendamento da defesa, informando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data. A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão homologadas pelo Colegiado. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, será solicitada nova indicação ou composição ao(a) orientador(a).

Art.72 – O(A)aluno(a) deverá entregar à secretaria do Programa a cópia da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em PDF (ou semelhante) ou impresso, se solicitado por algum membro da banca.

§ 1º – A Secretaria do Programa enviará o volume impresso ou o arquivo digital da Dissertação ou Tese aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

§ 2º – A avaliação do(a) examinador(a) deverá ser realizada sobre o volume.

§ 3º – Ao(À) aluno(a), será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Art.73 – A data da defesa será marcada para, no mínimo, trinta (30) dias após a entrega dos volumes à secretaria do Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

Do Estágio Pós-doutoral

Art.74 – O Estágio Pós-doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor, ou equivalente no exterior, devidamente revalidado no Brasil.

Art.75 – A admissão ao estágio no Programa se dará após aprovação do Colegiado, ao qual deverão ser submetidos os seguintes documentos:

- I. a solicitação do(a) orientador(a) para o estágio do(a) aluno(a);
- II. o plano de trabalho a ser desenvolvido no período de estágio.

Art.76 – O plano de trabalho pós-doutoral deverá incluir a definição clara dos produtos e atividades a serem realizadas durante o estágio, assim como prever uma permanência mínima de dois (02) meses e máxima de doze (12) meses na sede do Programa, podendo ser renovado por novo período.

Art. 77 – Ao final do período será solicitado um relatório para ser apresentado ao Colegiado e avaliado por um docente do Programa.

Parágrafo único – Ao final do período do estágio a UFPel emitirá um certificado.

CAPÍTULO X

Da Representação Discente

Art.78 – A representação discente junto ao Colegiado dos cursos recairá em alunos(as) regulares, eleitos(as) por seus pares pelo prazo de dois (02) anos.

§ 1º – O número de representantes discentes (mestrado e doutorado) será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da UFPel.

§ 2º – O voto dos representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

Art.79 – São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

CAPÍTULO XI

Das Infrações e Penalidades

Art. 80 – Caso o(a) aluno(a) não disponha de pelo menos vinte (20) horas semanais, no período diurno, de dedicação ao Programa, o Colegiado o(a) comunicará e dará um prazo de noventa (90) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o(a) aluno(a) será desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do(a) aluno(a), o(a) mesmo(a) será considerado(a) inadimplente e será submetido(a) ao exposto no Art. 99desse Regimento.

Art. 81 – Caso o(a) aluno(a) de Doutorado não submeta o plano de trabalho até o sexto (6º) mês do curso, conforme previsto no Art. 49, o Colegiado o(a) comunicará e dará um prazo de trinta (30) dias para apresentação do novo plano de trabalho. Após esse prazo e persistindo a infração, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 82 – Caso o plano de trabalho do(a) aluno(a) de Doutorado seja reprovado, o mesmo deverá ser reapresentado ao Colegiado em um prazo de sessenta (60) dias. Caso o prazo não seja cumprido ou o plano de trabalho seja novamente reprovado, o(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa.

Art. 83 – O(A) aluno(a) que obtiver conceito “E” em qualquer disciplina será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 84 – O(A) aluno(a) que obtiver conceito “D” em duas disciplinas quaisquer, obrigatórias ou optativas, repetidas ou não, será automaticamente desligado(a) do programa.

Art. 85 – O(A) aluno(a) de Mestrado que não tiver seu Projeto de Pesquisa defendido até o final do terceiro bimestre será comunicado pelo Colegiado e receberá um prazo de trinta (30) dias para a realização da defesa. Após esse prazo e persistindo a infração, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 86 – O(A) aluno(a) de Mestrado que for reprovado(a) duas (02) vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 87 - Caso o(a) aluno(a) de Doutorado não apresente proficiência no idioma inglês até doze (12) meses após o ingresso no curso, o Colegiado o(a) comunicará e dará um prazo de cento e oitenta (180) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 88 – Caso o(a) aluno(a) de Doutorado não defenda o seu projeto de pesquisa até o décimo oitavo (18º) mês do ingresso no curso, o Colegiado o(a) comunicará e dará um prazo de sessenta (60) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 89 – O(A) aluno(a) de Doutorado que tiver o projeto reprovado em duas (02) oportunidades será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 90 – Caso o(a) aluno(a) de Doutorado seja reprovado(a) duas (02) vezes no Exame de Qualificação, será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 91 – Caso o(a) aluno(a) de Mestrado não defenda sua Dissertação no prazo previsto no Art. 53 e não tenha solicitado prorrogação, o Colegiado o(a) comunicará e dará um prazo de trinta (30) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 92 – O(A) aluno(a) de Mestrado que, tendo obtido prorrogação do prazo de defesa, não defender a sua Dissertação no novo prazo previsto, será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 93 – O(A) aluno(a) de Mestrado que, tendo sido reprovado(a) em defesa pública e não cumprir o prazo para realização de nova defesa conforme Art. 56, será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 94 – Caso a Dissertação seja reprovada em duas (02) defesas públicas, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 95 - Caso o(a) aluno(a) de Doutorado não defenda sua Tese no prazo previsto no Art. 60 o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 96 – O(A) aluno(a) de Doutorado que, tendo sido reprovado(a) em defesa pública e não cumprir o prazo de cento e vinte (120) dias para realização de nova defesa, será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 97 – Caso a Tese seja reprovada em duas (02) defesas públicas, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 98 – Caso o(a) aluno(a) de Doutorado não submeta o primeiro (1º) artigo até o vigésimo sexto (26º) mês de curso, o Colegiado o(a) comunicará e dará um prazo de quarenta e cinco (45) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 99 – Os(As) alunos(as) que descumprirem quaisquer prazos previstos neste Regimento serão considerados(as) inadimplentes até o prazo para desligamento do Programa. O(A) aluno(a) que se colocar na situação de inadimplente fica impedido(a) de:

- I. receber bolsa de estudos proveniente de qualquer instituição de fomento;
- II. receber auxílio financeiro para participação em eventos provenientes do Programa;
- III. concorrer em edital para realização de estágio doutoral;
- IV. cursar disciplinas;
- V. realizar exame de qualificação.

Art.100. No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do(a) aluno(a), o(a) mesmo(a) será considerado(a) inadimplente e será submetido(a) ao exposto no Art. 99 desse Regimento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Complementares

Art. 101 – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 102 – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas.

Art. 103– Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da UFPel.

Art. 104 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 15 dias do mês de abril de 2020.